

DELIBERAÇÃO CEE Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Apoiar a posição contrária à exigência de obrigatoriedade de registro profissional aos docentes da Educação Básica e na Educação Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, sobremodo o inciso VIII, Art. 2º, do Decreto Estadual nº 7.532/1999 e

CONSIDERANDO o posicionamento público destas entidades relacionadas (Colégio Brasileiro de Ciência do Esporte – CBCE; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE; Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO-DF e Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN), que reafirmam seu desacordo com a exigência da obrigatoriedade de registro em Conselhos Profissionais para professores da educação básica e da educação superior, em razão do caráter indevido da ingerência, porque se dá sem amparo legal, na conformidade dos termos dos Pareceres do Conselho Nacional de Educação, tanto o Parecer CNE/CES nº 0135/2002, quanto o Parecer CNE/CEB nº 12/2005, devidamente homologados, que negam a exigência da obrigatoriedade pretendida;

CONSIDERANDO que a docência está ratificada pelo exercício profissional dos que têm certificação em curso de licenciatura, em conformidade com a LDB, padrão de formação para professoras e professores, inclusive para acesso à função da docência em concursos que habilitam ao ingresso em carreiras do magistério da Educação Básica;

CONSIDERANDO que os profissionais da educação escolar básica se situam no patamar da descrição do Art. 61 e no Art. 66 para o magistério no ensino superior, ambos da LDB, cujas carreiras são definidas em planos e estatutos sob aval dos sistemas de ensino pertinentes a cada ente federado, portanto, apartada das competências explícitas por conselhos profissionais, quaisquer que sejam;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação é o órgão que emite as regulações para a carreira do magistério, fixando diretrizes para planos de carreira e de remuneração dos docentes, a serem atendidos pelos entes federados, incluindo as especificações para estágios probatórios,

RESOLVE:

Art. 1º Apoiar as manifestações de entidades científicas e sindicais do Brasil (Colégio Brasileiro de Ciência do Esporte – CBCE; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE; Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO-DF e Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN) quanto à obrigatoriedade de registro em Conselho Profissional, para docentes da Educação Básica e da Educação Superior, pelo seu caráter de ingerência no exercício das funções docentes e pelo desamparo legal à vista das decisões contrárias do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Associar-se às argumentações das entidades referidas no Art. 1º de que o reconhecimento do exercício profissional da docência na Educação Básica e na Educação Superior é o que está assinalado na carreira do magistério para esses dois segmentos da educação formal, regulada por pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação e instituída pelo poder público, sem intervenções externas à natureza das responsabilidades próprias da educação escolar, na forma definida pelo Art. 21 da LDB.

Roberto Gondim Pires
Presidente do CEE/BA
Dinalva Melo do Nascimento
Vice-presidente do CEE/BA
Ádramo Costa da Silva
Conselheiro Titular
Anna Cristina Pinto Croesy
Conselheira Titular
Claudemir Nonato de Santana
Conselheiro Titular
Cristina Silva Andrade
Conselheira Titular
Gelcivânia Mota Silva
Conselheira Titular

Iracema Lima dos Santos

Conselheira Titular

João Danilo Batista de Oliveira

Conselheiro Titular

Marcelo Oliveira Rocha

Conselheiro Titular

Maria de Cássia Passos Brandão Gonçalves

Conselheira Titular

Maria Jesuína Barbosa dos Santos

Conselheira Titular

Marilene dos Santos Betros

Conselheira Titular

Mario Sérgio de Freitas Aragão

Conselheiro Titular

Nadja Maria Lima Maciel

Conselheira Titular

Nildon Carlos Santos Pitombo

Conselheiro Titular

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Conselheiro Titular

Poliana Nascimento dos Reis

Conselheira Titular

Robério Rodrigues Silva

Conselheiro Suplente

Samuel Macedo Guimarães

Conselheiro Titular

Susana Couto Pimentel

Conselheira Titular

Tiago Pereira da Costa

Conselheiro Titular

Weslen Sandro Moreira Santos

Conselheiro Titular

Williams Panfile Santos Brandão

Conselheiro Titular

Aprovada em 08 de julho de 2024, na 1282ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno, na sede deste Conselho Estadual de Educação da Bahia, localizada na Rua Professor Clovis Veiga, nº 01 – Costa Azul, Salvador – BA. Publicada no DOE de 09/07/2024.